



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 17 de fevereiro de 2011 - Nº 240 - Divulgado em 16/02/2011

Cons. Presidente

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Corregedor

Umberto Silveira Porto

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Ouvidor

Flávio Sátiro Fernandes

Cons. Coord. da ECOSIL

Antônio Nominando Diniz Filho

Procurador Geral

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Procuradores

Ana Tereza Nóbrega

André Carlo Torres Pontes

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Audítores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
<i>Extrato de Contrato</i>	1
<i>Extrato de Aditivo</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Intimação para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
3. Atos da 1ª Câmara.....	3
<i>Intimação para Sessão</i>	3
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	3
<i>Intimação para Defesa</i>	4
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	4
<i>Errata</i>	4
4. Atos da 2ª Câmara.....	5
<i>Intimação para Sessão</i>	5
<i>Ata da Sessão</i>	5

Prazo de Vigência: 16/02/2011.

Data da assinatura: 15/12/2010.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1831 - 02/03/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [01877/05](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2004

Intimados: JOSÉ NELLO ZERINHO RODRIGUES, Ex-Gestor(a); STANLEY LIRA DE SOUSA, Ex-Gestor(a); CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Responsável; EDIVALDO CARDOSO DE PAIVA, Contador(a).

Sessão: 1831 - 02/03/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [01412/08](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Finanças de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2004

Intimados: ROMILDO BARBOSA DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); ALANI RODRIGUES DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a).

Sessão: 1831 - 02/03/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [03158/09](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS, Ex-Gestor(a); FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS, Ex-Gestor(a); FRANCISCO JÁCOME SARMENTO, Interessado(a); MANOEL GOMES DA SILVA, Advogado(a); JOSÉ FERNANDES MARIZ, Advogado(a).

Sessão: 1831 - 02/03/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [03272/09](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Umbuzeiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: PAULO SÉRGIO D. TRAVASSOS, Responsável.

Sessão: 1831 - 02/03/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [09535/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2004

Intimados: JOSÉ CARLOS SOARES, Responsável; ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA ESCOREL, Procurador(a); VIANEI DE SOUZA LIMA, Interessado(a).

1. Atos Administrativos

Extrato de Contrato

Contrato nº 01/2011 – Processo TC nº 00750/11

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB

Hilda Henriques Silva do Nascimento ME

Objeto: Prestação de serviços de fotografia.

Valor Total: R\$ 7.800,00 (sete mil, oitocentos reais)

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 31/01/2011.

Contrato nº 02/2011 – Processo TC nº 00889/11

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB

MULTIVISÃO LTDA.

Objeto: Prestação de serviços de consultoria com o objetivo de apoiar o TCE-PB na elaboração do Plano Estratégico 2010-2016.

Valor: R\$ 53.600,00 (cinquenta três mil, seiscentos reais)

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 10/02/2011.

Extrato de Aditivo

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 32/2010, Processo TC 05210/2010

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Berta Construção e Impermeabilização LTDA.

Objeto: Alterando as cláusulas quarta e sexta do Contrato Original.

Acréscimo de valor de R\$ 21.837,41, bem como prorrogação do prazo em 60 (sessenta) dias.



Intimação para Defesa

Processo: [02557/10](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Receita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: MARIA CÉLIA DOS SANTOS SOUZA, Interessado(a); ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00054/11

Sessão: 1828 - 09/02/2011

Processo: [01452/04](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa de Roça

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2003

Interessados: MARIA FRANCISCA DE FARIAS, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01452/04, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos em: (1) considerar que a Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça - IPMS, Sra. Maria Francisca de Farias, cumpriu a decisão contida no item no Acórdão AC2 TC 433/2007, tocante ao débito imputado, no valor de R\$ 1.520,00, atinente a benefícios previdenciários concedidos sem previsão legal (auxílio natalidade), bem como no que diz respeito à regularização do débito previdenciário junto ao Instituto local; (2) determinar o encaminhamento de cópia do ato formalizador à Corregedoria para conhecimento e providências; e (3) determinar o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão APL-TC 00043/11

Sessão: 1827 - 02/02/2011

Processo: [05886/07](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2005

Interessados: SEVERINO BATISTA DE CARVALHO, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05886/07, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/Pb), ACORDAM, na sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, pelo(a): I. conhecimento da presente denúncia; II. improcedência da presente denúncia com referência ao exercício financeiro de 2005; III. comunicação às partes interessadas; IV. arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão APL-TC 00049/11

Sessão: 1828 - 09/02/2011

Processo: [09319/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: SUZANA MARIA RABELO PEREIRA FORTE, Ex-Gestor(a); JOHNSON GONÇALVES ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-09319/08, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, em conhecer o Recurso de Apelação interposto contra o Acórdão AC2- 400/2010 e, no mérito, dar-lhe provimento integral, para: 1. desconstituir o Acórdão AC2-TC-400/2010; 2. julgar regular o procedimento licitatório, na modalidade Carta-convite nº 20/08;

Ato: Acórdão APL-TC 00044/11

Sessão: 1828 - 09/02/2011

Processo: [10526/09](#) (Doc. [01227/11](#))

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba

Subcategoria: Revisão (Embargos de Declaração)

Exercício: 2007

Interessados: RENATO LACERDA MARTINS, Responsável; PEDRO VICTOR DE MELO, Procurador(a); ALYSSON CORREIA MACIEL, Advogado(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pelo Prefeito Municipal de Itatuba/PB, Sr. Renato Lacerda Martins, em face da decisão desta Corte de Contas,

consubstanciada no ACÓRDÃO APL – TC – 01174/10, de 10 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB datado de 17 de janeiro de 2011, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR CONHECIMENTO dos presentes embargos, tendo em vista a legitimidade do recorrente e a tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, rejeitá-los, à falta de qualquer obscuridade, omissão ou contradição. 2) REMETER os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências que se fizerem necessárias.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00264/10

Sessão: 1819 - 24/11/2010

Processo: [00737/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Subcategoria: Tomada de Contas Especial

Exercício: 2008

Interessados: ANTÔNIO AZENILDO DE ARAÚJO RAMOS, Ex-Gestor(a); EDUARDO HENRIQUE MARINHO ALVES, Procurador(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º da Constituição Federal, o art. 13, § 1º da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, apreciou os autos da TOMADA DE CONTAS DE GOVERNO do Senhor Antônio Azenildo de Araújo Ramos e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em EMITIR PARECER CONTRÁRIO à sua aprovação, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento

Ato: Acórdão APL-TC 01261/10

Sessão: 1819 - 24/11/2010

Processo: [00737/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Subcategoria: Tomada de Contas Especial

Exercício: 2008

Interessados: ANTÔNIO AZENILDO DE ARAÚJO RAMOS, Ex-Gestor(a); EDUARDO HENRIQUE MARINHO ALVES, Procurador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO Senhor Antônio Azenildo de Araújo Ramos, ex-Prefeito do Município de São José dos Ramos, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: a) APLICAR ao Senhor Antônio Azenildo de Araújo Ramos multas no valor total de R\$ 6.610,20, sendo R\$ 2.805,10 pela não apresentação da Prestação de Contas em tempo hábil, igual valor por outras irregularidades nos termos do que dispõe o inciso II do art. 56 da LOTCE e R\$ 1.000,00 pela não apresentação dos demonstrativos fiscais; b) ASSINAR ao mesmo o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento das multas, ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado, em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; c) DECLARAR o atendimento às exigências da LRF, por parte do Poder Executivo do Município de São José dos Ramos, com exceção ao recolhimento de obrigações patronais, envio e publicação de demonstrativos fiscais; d) RECOMENDAR a atual gestora a observância das normas legais, adotando medidas com vistas a estrita observância aos preceitos constitucionais, legais e normativos, em especial, a legislação referente à Previdência Social, o parecer PN-TC-52/2004 e a Lei 4.320/64, com vistas à não repetição das falhas cometidas pelo seu antecessor; e) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. f) REMETER ao Ministério Público Comum peças do processo para as providências a seu cargo.



3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2422 - 03/03/2011 - 1ª Câmara
Processo: [02788/03](#)
Jurisdição: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2003
Intimados: MANOEL DE DEUS ALVES, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2425 - 24/03/2011 - 1ª Câmara
Processo: [03551/04](#)
Jurisdição: Secretaria da Educação e Cultura
Subcategoria: Convênios
Exercício: 2004
Intimados: MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO, Ex-Gestor(a); NEROALDO PONTES DE AZEVEDO, Ex-Gestor(a); LISANDRO MOREIRA PITA, Advogado(a); BENEDITO DONATO FREIRE, Advogado(a); JOSÉ CARLOS LOPES FERNANDES, Advogado(a).

Sessão: 2425 - 24/03/2011 - 1ª Câmara
Processo: [04715/01](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pombal
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2001
Intimados: YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA, Gestor(a); ABMAEL DE SOUSA LACERDA, Ex-Gestor(a); PATRÍCIA DA SILVA BASÍLIO, TÂNIA MARIA DE ARAÚJO CEZAR, MÁRCIA REJANE DA SILVA JUNQUEIRA, Interessado(a); MARIA DO SOCORRO DA SILVA NÓBREGA, MARIA DO SOCORRO NÓBREGA MARTINS E FRANCISCA SILVIA SANTANA CARNE, Interessado(a); CLEIDE DE SOUSA SOARES, VANUSA DE MELO MARINHO, JEANE ALMEIDA BARBOSA, Interessado(a); FRANCINEIDE FERNANDES NUNES, VALDIR FERNANDES PEREIRA, JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS FILHO, Interessado(a); VIVIANNI ASSIS GALDINO, PAULINA DOS SANTOS LIRA FERREIRA, VANDA LÚCIA LEITE SANTOS, Interessado(a); VILMA LUCENA DA SILVA LOURENÇO, MARIA DAS DORES ARAÚJO DANTAS, LUZIA VIEIRA LACERDA DA SILVA, Interessado(a); MARIA HELENA GOMES, NYEDJA DA COSTA FERNANDES, EDILENE DE SOUZA SANTANA, Interessado(a).

Sessão: 2422 - 03/03/2011 - 1ª Câmara
Processo: [05992/06](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Vista Serrana
Subcategoria: Contrato por Excepcional Interesse Público
Exercício: 2006
Intimados: MONACI MARQUES DANTAS, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2424 - 17/03/2011 - 1ª Câmara
Processo: [06223/07](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Juazeirinho
Subcategoria: Inspeção de Obras
Exercício: 2006
Intimados: FREDERICO ANTONIO R. DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2422 - 03/03/2011 - 1ª Câmara
Processo: [08469/01](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça
Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário
Exercício: 2001
Intimados: LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO, Gestor(a); RAMALHO ALVES BEZERRA, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2422 - 03/03/2011 - 1ª Câmara
Processo: [01049/08](#)
Jurisdição: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2008
Intimados: ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Gestor(a); JOSÉ ROBSON FAUSTO, Interessado(a).

Sessão: 2422 - 03/03/2011 - 1ª Câmara
Processo: [08673/08](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Borborema

Subcategoria: Licitações
Exercício: 2008
Intimados: JOSÉ RENATO EDUARDO DOS SANTOS, Responsável.

Sessão: 2422 - 03/03/2011 - 1ª Câmara
Processo: [09430/08](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bayeux
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2008
Intimados: JOSIVAL JUNIOR DE SOUZA, Gestor(a); MARCONDES ALBERTO DE AQUINO CAMELO, Interessado(a).

Sessão: 2422 - 03/03/2011 - 1ª Câmara
Processo: [01188/09](#)
Jurisdição: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2008
Intimados: KARLA MICHELE VITORINO DE OLIVEIRA COSTA, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2424 - 17/03/2011 - 1ª Câmara
Processo: [01882/09](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Juazeirinho
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2009
Intimados: FREDERICO ANTONIO R. DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); NEWTON NOBEL S. VITA, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES ABRANTES, Advogado(a).

Sessão: 2422 - 03/03/2011 - 1ª Câmara
Processo: [10682/09](#)
Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2007
Intimados: SEVERINO DE ASSIS JÚNIOR, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2422 - 03/03/2011 - 1ª Câmara
Processo: [00893/11](#)
Jurisdição: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2009
Intimados: ORLANDO SOARES DE OLIVEIRA FILHO, Ex-Gestor(a); DILIC, Interessado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04693/08](#)
Jurisdição: Fundo de Desenvolvimento do Estado
Subcategoria: Convênios
Exercício: 2008
Citados: FRANCISCO GILSON MENDES LUIZ, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [01081/09](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Manaira
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2009
Citados: ROSILDO ALVES DE MORAIS - EMPRESA ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARE LTDA, Advogado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [07281/09](#)
Jurisdição: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2008
Citados: CLEVES FERREIRA DA NÓBREGA, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [10140/09](#)
Jurisdição: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Subcategoria: Inspeção de Obras
Exercício: 2002
Citados: GERALDO DE ALMEIDA C. FILHO, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias.



Intimação para Defesa

Processo: [03553/07](#)

Jurisdição: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2007

Intimados: RICARDO CABRAL LEAL, Ex-Gestor(a); ÍRIO DANTAS DA NÓBREGA, Advogado(a); NIVEA DANTAS DA NÓBREGA LIOTTI, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 04866/10

Jurisdição: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2009

Citados: JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA, Gestor(a).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 07/02/2011:

Sessão: 2420 - 17/02/2011 - 1ª Câmara

Processo: [01582/07](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2007

Intimados: FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Ex-Gestor(a); DOM ALDO DE CILLO PAGOTTO, Responsável; NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA, Advogado(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 04/02/2011:

Sessão: 2420 - 17/02/2011 - 1ª Câmara

Processo: [01921/06](#)

Jurisdição: Fundo de Desenvolvimento do Estado

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2006

Intimados: EURIDICE MOREIRA DA SILVA, Gestor(a); FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Responsável; ANDREA NOGUEIRA PEREIRA SOLANO, Advogado(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 04/02/2011:

Sessão: 2420 - 17/02/2011 - 1ª Câmara

Processo: [01921/06](#)

Jurisdição: Fundo de Desenvolvimento do Estado

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2006

Intimados: EURIDICE MOREIRA DA SILVA, Gestor(a); FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Responsável; ANDREA NOGUEIRA PEREIRA SOLANO, Advogado(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 08/02/2011:

Sessão: 2420 - 17/02/2011 - 1ª Câmara

Processo: [02220/06](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2006

Intimados: FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Ex-Gestor(a); DOM ALDO DE CILLO PAGOTTO, Responsável; NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA, Advogado(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 08/02/2011:

Sessão: 2420 - 17/02/2011 - 1ª Câmara

Processo: [04216/00](#)

Jurisdição: Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente Rec.

Hídricos e Minerais

Subcategoria: Convênios

Exercício: 1999

Intimados: FRANCISCO JÁCOME SARMENTO, Ex-Gestor(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 08/02/2011:

Sessão: 2420 - 17/02/2011 - 1ª Câmara

Processo: [04216/00](#)

Jurisdição: Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente Rec. Hídricos e Minerais

Subcategoria: Convênios

Exercício: 1999

Intimados: FRANCISCO JÁCOME SARMENTO, Ex-Gestor(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 03/02/2011:

Sessão: 2420 - 17/02/2011 - 1ª Câmara

Processo: [04216/07](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Quixaba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2007

Intimados: MARLI DA SILVA CANDEIA, Ex-Gestor(a); GENTIL VENÂNCIO PALMEIRA FILHO, Interessado(a); VILSON LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 15/02/2011:

Sessão: 2421 - 24/02/2011 - 1ª Câmara

Processo: [06926/06](#)

Jurisdição: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2005

Intimados: ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Gestor(a); LEONARDO DE FARIAS NÓBREGA, Procurador(a); KARLA MICHELE VITORINO, Procurador(a); STANLEY MARX DONATO TENORIO, Procurador(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 07/02/2011:

Sessão: 2420 - 17/02/2011 - 1ª Câmara

Processo: [01529/08](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Intimados: FRANKLIN DE ARAUJO NETO, Ex-Gestor(a); DOM ALDO DE CILLO PAGOTTO, Responsável; MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA, Advogado(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 03/02/2011:

Sessão: 2420 - 17/02/2011 - 1ª Câmara

Processo: [08934/08](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Picuí

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Intimados: RUBENS GERMANO COSTA, Gestor(a); CARLOS ANDRÉ DE M. CASADO, Interessado(a); ATEMÁRIO GOMES DOS SANTOS, Interessado(a); JEAN RONNIE DE A. DANTAS, Interessado(a); WANDERLEY JOSÉ DANTAS, Advogado(a).

REPUBLICAÇÃO:

Ato: Acórdão AC1-TC 00062/11

Sessão: 2417 - 27/01/2011

Processo: 07944/10

Jurisdição: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Interessados: KARLA MICHELE VITORINO, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES o procedimento licitatório e o contrato supra caracterizado e demais determinações.



4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2572 - 01/03/2011 - 2ª Câmara

Processo: [12330/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Intimados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a).

Ata da Sessão

Sessão: 2569 - Ordinária - Realizada em 08/02/2011

Texto da Ata: ATA DA 2569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2011. Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze, às 14:00 horas, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes e Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes os Excelentíssimos Senhores Auditores Oscar Mamede Santiago Melo e Antônio Cláudio Silva Santos. Constatada a existência de número legal e presente a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada à unanimidade de votos, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Na fase de comunicações, indicações e requerimentos, foram retirados de pauta os Processos TC Nºs 09486/09 e 00686/09 – Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foram adiados os Processos TC Nºs 06807/05 e 02419/10 – Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Foi adiado o Processo TC Nº 12393/09 – Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo, por pedido de vista do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, bem assim, o Processo TC Nº 03571/07 – Relator Auditor Antônio Cláudio Silva Santos, por pedido de vista do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Iniciando a PAUTA DE JULGAMENTO. Foi solicitada a inversão de pauta no tocante aos processos 03571/07 e 00686/09. Assim, na Classe “F” – CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES. Relator Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 03571/07. Após a leitura do relatório e não havendo interessados, a representante do Parquet ratificou os termos do parecer. O Relator apresentou sua proposta de decisão no sentido de ASSINAR PRAZO ao presidente da FAC para remeter eventuais contratos ao Tribunal, para análise, sob pena de multa; JULGAR REGULARES o pregão e a ata de registro de preço e IRREGULARES os realinhamentos de preços já que não houve qualquer justificativa apresentada pelo interessado para esses reajustes; e, APLICAR MULTA ao ex-gestor no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos) em razão da irregularidade remanescente. O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes pediu vista dos autos. Na Classe “O”.2. DIVERSOS – OUTROS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi submetido à análise o Processo TC Nº 00686/09. Finalizado o relatório, o Sr. Serafim Ferreira, representante do interessado, solicitou que fossem julgadas regulares as obras. A douta Procuradora ratificou o que diz respeito à parte regular das despesas com serviços e obras de engenharia nesse exercício e, com relação, especificamente, a essa passagem molhada do Riacho Curalinho. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana apresentou a preliminar no sentido de retirar o processo de pauta a fim da Auditoria proceder inspeção. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. POR PEDIDO DE VISTA. Na Classe “G” – APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES. Relator Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Foi julgado o Processo TC Nº 10239/09. Referido processo foi decorrente da sessão 2564 do dia 14 de dezembro de 2010 e adiado por pedido de vista do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Naquela ocasião, após a leitura do relatório, a representante do Ministério Público Especial ratificou os termos da manifestação escrita. O Relator apresentou proposta de decisão no sentido de, em caráter excepcional em decorrência de doença gravíssima acometida pela interessada, JULGAR LEGAL o ato de aposentadoria da Sra. Maria das Graças Meira e CONSIDERAR CORRETO os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem,

concedendo-lhe o competente registro. O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes pediu vista dos autos. Na presente sessão, o Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes inicialmente, votou, em preliminar, no sentido de que o processo fosse retirado de pauta e encaminhado a PBPREV para o Órgão se manifestar sobre os documentos de fls. 59/68 e sua aceitabilidade para fundamentar a concessão de aposentadoria por invalidez com a qual a servidora teria proventos compatíveis com a insidiosa moléstia que a acometeu. O Ministério Público sugeriu a assinatura de prazo a PBPREV a fim de se tornar sem efeito a portaria inicial, convertendo-a em aposentadoria por invalidez com proventos integrais. Desta forma, os doutos Conselheiros resolveram ASSINAR o PRAZO de 60 (sessenta) dias ao presidente da PBPREV a fim de se tornar sem efeito a portaria inicial, convertendo-a em aposentadoria por invalidez com proventos integrais. Na Classe “F” – CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi apreciado o Processo TC Nº 05524/06. Após o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora ratificou os termos do parecer, pugnano pela regularidade. Tomados os votos, os doutos Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em uníssono, corroborando com o voto do Relator, JULGAR REGULARES os Termos Aditivos Nºs 02, 03 e o Termo de Distrato ao Contrato Nº 0141/2006, determinando-se o arquivamento dos autos. Foi discutido o Processo TC Nº 04590/08. Finalizada a leitura do relatório e inexistindo interessados, a representante do Órgão Ministerial opinou pela regularidade. Tomados os votos, os membros integrantes desta Augusta Câmara resolveram em comum acordo, corroborando com o voto do Relator, JULGAR REGULAR o procedimento, determinando o arquivamento do processo. Foi julgado o Processo TC Nº 06489/08. Findo o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora ratificou os termos do parecer. Tomados os votos, os membros integrantes desta Augusta Câmara resolveram em comum acordo, corroborando com o voto do Relator, ASSINAR o PRAZO de 30 (trinta) dias para que o responsável da SEPLAN/JP para que envie a este Tribunal os documentos pertinentes da Concorrência Nº 04/2008, sob pena de aplicação de multa. Na Classe “G” – APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foram analisados os Processos TC Nºs 03034/07, 05029/07, 07809/09, 07993/10, 07994/10, 08905/10 e 08915/10. Após os relatórios, a representante do Órgão Ministerial firmou o seguinte entendimento oral: “No mesmo passo da Auditoria, o Ministério Público também alvitra a concessão dos respectivos e competentes registros a todos os atos”. Colhidos os votos, os doutos Conselheiros desta Segunda Câmara decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Foi julgado o Processo TC Nº 12393/09. Finalizada a leitura dos relatórios e não havendo interessados, a representante do Parquet Especial pronunciou-se pela não incorporabilidade do valor integralmente recolhido à Previdência, discernindo então, daquilo que está posto no parecer escrito do Excelentíssimo Senhor Procurador André Carlo Torres Pontes. O Relator apresentou sua proposta de decisão no sentido de ASSINAR o PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o órgão adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade sob pena de multa e denegação de registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes votou de acordo com a proposta do Relator. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou, em discordância com a proposta do Relator, pela incorporação da Gratificação por Atividades Especiais. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vista dos autos. Na Classe “O”.2. DIVERSOS – OUTROS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi discutido o Processo TC Nº 05831/07. Finalizado o relatório e não havendo interessados, a representante do Órgão Ministerial ratificou os termos do parecer escrito. Tomados os votos, os doutos Conselheiros desta Segunda Câmara decidiram à unanimidade, Assinar o prazo de 30 (trinta dias) para que o gestor responsável, sr. Raimundo Gilson Vieira Frade, apresente esclarecimentos acerca da não conclusão da obra iniciada no município de Marcação. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “F” – CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES. Relator Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Foi apreciado o Processo TC Nº 05374/08. Após o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora ratificou os termos do parecer escrito nos autos. Tomados os votos, os doutos Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em uníssono, corroborando com a proposta de decisão do Relator, CONSIDERAR REGULARES COM RESSALVAS a Tomada de Preços nº 16/2008 e o Contrato nº 120/2008, dela decorrente, RECOMENDANDO-se ao atual Prefeito de Dona Inês a estrita observância dos comandos legais norteadores da matéria, evitando o cometimento das falhas nestes autos abordadas; e



DETERMINAR o arquivamento do processo. Na Classe "G" – APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES. Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Foram discutidos os Processos TC Nºs 09380/10, 09382/10, 09597/10, 09891/10, 09903/10, 09910/10, 09912/10, 09927/10 e 10001/10. Após os relatórios, a representante do Órgão Ministerial opinou nos moldes seguintes: "Concordo plenamente, com o espraído nos respectivos relatórios técnicos pela Auditoria com relação aos atos de inativação relatados". Colhidos os votos, os doutos Conselheiros desta Segunda Câmara decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, CONCEDER REGISTROS aos atos, tendo em vista a regularidade conforme proclamado pela Auditoria. Relator Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Foi apreciado o Processo TC Nº 04767/09. Findo o relatório e não havendo interessados, a representante do Parquet Especial pronunciou-se pela declaração de cumprimento da resolução e concessão do registro ao ato de aposentadoria da sra. Rosa de Lourdes Leal Alves. Colhidos os votos, os membros integrantes desta Segunda Câmara decidiram unanimemente, ratificando a proposta de decisão do Relator, CONSIDERAR cumprida a Resolução RC2 TC 134/2010 e CONCEDER registro ao ato de aposentadoria de natureza voluntária por tempo de contribuição da Srª Rosa de Lourdes Leal Alves. Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Foi julgado o Processo TC Nº 04752/08. Após a leitura do relatório e não havendo quem queira fazer uso da palavra, a nobre Procuradora ratificou os termos do parecer escrito. Colhidos os votos, os membros integrantes desta Segunda Câmara decidiram unanimemente, ratificando a proposta de decisão do Relator, CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe "O".1) DIVERSOS – ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi discutido o Processo TC Nº 07997/09. Após o relatório e não havendo interessados, a ilustre Procuradora ratificou os termos do parecer escrito. Apurados os votos, os doutos conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram à unanimidade, em consonância com o voto do Relator, CONCEDER os competentes REGISTROS aos atos de admissão dos servidores relacionados; ASSINAR o PRAZO de sessenta (60) dias ao sr. José Roberto de Lima, Prefeito Municipal de Riacho de Santo Antônio, para que proceda à exoneração dos servidores prestadores de serviços temporários tidos por irregulares, na forma verificada por esta Corte, sob pena de aplicação de multa e comprove documentalmente o critério de desempate que acarretou a nomeação dos servidores Maria Joseana de Lucena Lopes e Ademir Gonçalves da Silva, sob pena de anulação dos atos de nomeação; e APLICAR MULTA no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos) ao gestor, sr. José Roberto de Lima. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Foi apreciado o Processo TC Nº 01167/09. O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes se averbou impedido, sendo convocado o próprio Relator para compor o quorum. Após o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora opinou pela regularidade e concessão de registro aos atos de nomeação decorrente do concurso público. Tomados os votos, os doutos Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em uníssono, corroborando com o voto do Relator, CONSIDERAR REGULAR o Concurso Público nº 01/2007, promovido pela Prefeitura Municipal de Areia, através do Prefeito Élson da Cunha Lima Filho, CONCEDER registro aos atos de nomeação e DETERMINAR o arquivamento do processo. Na Classe "O".2. DIVERSOS – OUTROS. Relator Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Foi discutido o Processo TC Nº 07617/08. Finalizado o relatório e não havendo interessados, a representante do Órgão Ministerial opinou pela cominação de multa pessoal ao ex-prefeito de Alagoa Nova, Sr. Luciano Francisco de Oliveira, por descumprimento da determinação contida na Resolução RC2 TC 27/2010 e, bem assim, pela regularidade do convite nº 18/08 e do contrato nº 438/08. Tomados os votos, os doutos Conselheiros desta Segunda Câmara decidiram à unanimidade, ratificando a proposta de decisão do Relator, CONSIDERAR NÃO CUMPRIDA a determinação constante da Resolução RC2 TC 27/2010, aplicando-se, por essa razão, a MULTA PESSOAL de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Ex-prefeito de Alagoa Nova, Sr. Luciano Francisco de Oliveira; CONSIDERAR IRREGULARES o Convite nº 18/2008 e o Contrato nº 438/2008, realizados pela Prefeitura Municipal de Alagoa Nova, através do Ex-prefeito Luciano Francisco de Oliveira; e RECOMENDAR ao atual Prefeito de Alagoa Nova a estrita observância dos comandos legais norteadores da matéria, evitando o cometimento das falhas nestes autos abordadas. Esgotada a PAUTA e assinados os atos que formalizaram as decisões proferidas na sessão anterior, foram distribuídos 06 processos por sorteio. O Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, foi lavrada esta ata por mim _____ MARIA

NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da 2ª Câmara. TCE/PB – PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 15 de fevereiro de 2011.
 _____ FLÁVIO SÁTIRO
 FERNANDES Conselheiro Presidente da 2ª Câmara do TCE/PB em exercício
 ANTONIO NOMINANDO DINIZ FILHO Conselheiro
 CLÁUDIO SILVA SANTOS Conselheiro Substituto
 SHEYLA
 BARRETO BRAGA DE QUEIROZ Representante do Ministério Público junto ao TCE